



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 0003/93 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.993

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos
Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de
1.994.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas
pela Lei 6.684/79 e pelo Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina “fixar o
valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos
Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados”;

CONSIDERANDO a intenção do atual Plenário do CFBM de viabilizar cada vez mais,
uma maior autonomia dos Regionais;

CONSIDERANDO que cada Regional possui suas peculiaridades diferenciadas;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CFBM em Sessão realizada em 05 de
dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades e taxas referentes ao exercício de 1.994, serão fixadas em UFIR
mensal pelo respectivo Conselho Regional, nos termos estabelecidos na presente forma.

§ 1º - Cabe aos respectivos Regionais fixar os valores das taxas correspondentes,
observando os parâmetros legais e o custo do serviço prestado.

§ 2º - As anuidades serão estabelecidas pelos Conselhos Regionais, de conformidade
com esta Resolução.

Art. 2º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas, será estabelecida entre o
valor mínimo de 90 UFIRs e o máximo de 130 UFIRs.

§ 1º - A critério do Conselho Regional, o valor mínimo mencionado no caput deste artigo,
poderá ser inferior a 90 UFIRs.

§ 2º - Os Conselhos Regionais deverão levar em conta que a receita a ser arrecadada,
tendo em vista o critério deste artigo, será suficiente para a consecução dos objetivos da
Autarquia, no decorrer de todo ano fiscal de 1.994.

Art. 3º - A anuidade da pessoa jurídica será devida em função de seu capital Social
registrado e terá os seguintes Valores em (UFIRs):

Pagará

Até 9.035,49 UFIR.....126,90 UFIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Acima de 9.035,49 UFIR a 45.177,49.....	190,35 UFIR
Acima de 45.177,49 UFIR a 90.354,98.....	253,16 UFIR
Acima de 90.354,98 UFIR a 451.774,91.....	316,19 UFIR
Acima de 451.774,91 UFIR	379,74 UFIR

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, até 31 de março de 1.994, com os seguintes descontos:

- 30% se for pago até 31/01/94;
- 20% se for pago até 28/02/94, e
- 10% se for pago até 31/03/94

Parágrafo único: A anuidade poderá ser paga também em três parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos em 15/01/94; 14/02/94 e 15/03/94.

Art. 5º - O não pagamento da anuidade, nos prazos fixados, determina, após 31 de março, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês calculados sobre o valor corrigido pelo Índice Oficial do Governo para impostos federais.

Art. 6º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina são limitados neste ato normativo, aos seguintes valores máximos:

- a) inscrição de pessoa física.....38,00 UFIR
- b) inscrição de pessoa jurídica.....71,00 UFIR
- c) expedição de carteira profissional.....38,00 UFIR
- d) expedição de cédula de identidade.....8,00 UFIR
- e) substituição de carteira profissional, expedição de 2ª Via.....38,00 UFIR
- f) certidão ou certificado de registro.....24,00 UFIR
- g) taxa de expediente.....24,00 UFIR

Parágrafo Único: O Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente, observados os dispositivos legais e segundo critérios a serem fixados pelo Plenário de cada Conselho.

Art. 7º - A presente Resolução terá validade até que o Poder Executivo ou Legislativo estabeleça novos parâmetros que substituam a contento os dispositivos contidos na Lei nº 6.994 de 26 de maio de 1.982.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do C.F.B.M